



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 849 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

“Revoga a Lei Municipal nº 677, de 18 de abril de 2016, dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Arauá, sua organização e funcionamento e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Arauá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Pública de Arauá, órgão colegiado, integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado administrativa e tecnicamente à Secretaria de Defesa Social, de natureza participativa, normativa, consultiva e deliberativa, para o planejamento e a fiscalização das políticas de segurança pública no Município de Arauá.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública de Arauá:

I – propor diretrizes, metas e estratégias para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública, bem como acompanhar sua execução;

II – propor estudos, bem como apresentar resultados de pesquisas sobre a violência e a dinâmica da criminalidade no Município;

III – promover debates, seminários, congressos e demais formas de encontro no sentido de discutir o problema da violência no Município, bem como apresentar alternativas de políticas públicas e ações não-governamentais que auxiliem na prevenção e controle da criminalidade;

IV – propor estratégias de intervenção articulada entre os órgãos da Justiça e da Segurança Pública, na busca pela prevenção, controle e repressão da violência e da criminalidade;

V – receber e encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias de pessoas ou entidades, de natureza individual ou coletiva, referentes à segurança pública;

VI – constituir comissões temáticas, permanentes e eventuais, com atribuições e prazos previamente fixados pelo Conselho, compostas por seus próprios membros e por técnicos e profissionais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

especializados, designados ou convidados, nas condições estipuladas por seu regimento interno;

VII – contribuir com as Ouvidorias dos órgãos de segurança pública, encaminhando denúncias e reclamações acerca dos assuntos a ela concernentes, para a instauração dos devidos procedimentos cabíveis;

VIII – incentivar a promoção de políticas públicas municipais que visem eliminar as diversas formas de violência praticadas em desfavor dos segmentos sociais em situação de desvantagem ou vulnerabilidade, tais como crianças, adolescentes, mulheres, negros, dentre outros;

IX – elaborar e aprovar seu regimento interno, no período de 60 (sessenta dias) a contar da efetiva instalação do Conselho;

X – elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da segurança pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Arauá é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Segurança do Estado de Sergipe e do planejamento estabelecido no âmbito do Plano Estadual de Segurança Pública de Sergipe.

Parágrafo Único. Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O Conselho deverá ter a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito ;
- b) 01 (um) representante pelo Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente;
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- e) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante da Ordens dos Advogados do Brasil-OAB;

Parágrafo único. As funções dos conselheiros do COMSEPA são consideradas de relevante interesse social e o seu exercício não será remunerado, em nenhuma hipótese.

Art. 5º. Os Conselheiros do COMSEPA terão mandato de 02 (dois)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

anos, permitida sucessivas reconduções.

§1º. Os segmentos constantes no *caput* do art. 4º desta Lei indicarão conselheiros titulares e suplentes, devendo estes atuar na impossibilidade daqueles.

§2º. A primeira solicitação de indicação de representantes, titular e suplente, para compor o COMSEPA, será realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, cabendo a ela também quando já houver findado o biênio sem indicação dos seus novos membros, ficando as demais solicitações a cargo do seu Presidente, eleito nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

§3º. Qualquer dos segmentos constantes no *caput* deste artigo, que receber a solicitação de indicação de conselheiro titular e suplente, e não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, perderá sua representatividade para o biênio para o qual foi provocado.

Art. 6º. Compete aos membros do COMSEPA designar reunião extraordinária para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, a ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato do Chefe do Poder Executivo que os nomeou.

§1º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente obedecerá ao quorum da maioria absoluta dos seus membros e será processada por escrutínio secreto.

§2º. A Presidência e a Vice-Presidência do COMSEPA serão ocupadas, de forma alternada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As plenárias terão caráter ordinário e extraordinário, e, no primeiro caso, ocorrerá 01 (uma) vez ao mês, por convocação escrita do seu Presidente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§1º. As plenárias reunir-se-ão em 1ª chamada, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em 2ª chamada, com a maioria simples dos presentes, sendo este também o quorum para as deliberações do COMSEPA.

§2º. Os membros titulares do COMPSEA serão os únicos com o direito a voto, salvo se na oportunidade eles se fizerem substituir por seus suplentes.

§3º. As reuniões serão devidamente registradas em atas, deverão trazer todas as deliberações do dia, ser assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Defesa Social.

Art. 9º. Caberá ao COMSEPA elaborar e aprovar seu regimento interno, no período de 60 (sessenta dias), a contar de sua efetiva instalação.

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 677 de 18 de abril de 2016.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arauá/SE, em 06 de fevereiro de 2026.

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá/SE